



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
 CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 CNPJ: 01.612.564/0001-48
 "MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"

VETO Nº 01 /2020

Veto ao Projeto Indicativo de Lei n.º 01/2020. Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, decido vetar o autógrafo do Projeto de Lei n.º 01/2020, originário dessa Casa de Leis, que "Concede Adicional de Insalubridade para os servidores que laboram no enfrentamento à Covid19".

MENSAGEM DE VETO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO,
 ESTADO DO PIAUÍ.

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, decido vetar o autógrafo do Projeto de Lei n.º 01/2020, originário dessa Casa de Leis, que "Concede Adicional de Insalubridade para os servidores que laboram no enfrentamento à Covid19".

1. RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO.

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, em pretender criar *Adicional de Insalubridade, em grau máximo, para os servidores que laboram no enfrentamento à Covid19*, resolvo pelo veto ao referido Projeto de Iniciativa de Lei, em razão de violar a CRFB/88, pelas razões a seguir expostas.

Em apertada síntese, o Projeto Iniciativa de Lei apresentado possui a justificativa de conferir *Adicional de Insalubridade, em grau máximo, para os servidores que laboram no enfrentamento à Covid19*.

A essência da proposta detém admirável iniciativa, contudo, da forma que vem descrita não pode prosperar, neste particular momento, tendo em vista que possui vício insanável de iniciativa, sendo, portanto, ilegal.

2. DA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.

Em observância ao princípio da simetria, normas pertinentes à despesa de pessoal do Poder Executivo são de iniciativa do prefeito municipal, conforme preceitua o art. 61, § 1º da CRFB/88.

A matéria disciplinada no projeto iniciativa de lei encontra-se no âmbito da atividade administrativa do município cuja organização, funcionamento e direção superior competem ao prefeito municipal, com auxílio dos secretários municipais, pois trata de assunto relacionado à administração pública, a cargo do chefe do poder executivo.

O tema é representativo de atos de gestão, e por esta razão, privativo do chefe do poder executivo e inserido na esfera do poder discricionário da administração.

Logo, o poder legislativo, não pode através do indicativo de projeto de lei, ocupar-se da administração, sob pena de invadir área privativa do poder executivo, ferindo, assim, os artigos 1º, 2º e 18 da CRFB/88, de igual teor aos artigos 10, 19 e 20, da Constituição Estadual do Piauí, *in verbis*:

Art. 10. São poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 19. O Município goza de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição Federal, por esta Constituição e pelas leis que adotar.

Art. 20. São Poderes dos Municípios, independentes e harmônicos entre si o Legislativo e o Executivo

Quando o poder legislativo invade, indevidamente esfera própria

da atividade do administrador público, viola o princípio da separação dos poderes, com é o caso em análise.

Informa, outrossim, que a gestão municipal trabalha para regulamentar a concessão de Adicional de Insalubridade, em grau máximo, para os servidores que laboram no enfrentamento à Covid19, pela via adequada, balizadas em consultas ao TRE PI, recomendações do Ministério Público Eleitoral e edição de Decretos Municipais. Sendo assim Excelências, respeitosamente, veto totalmente o Projeto de Iniciativa do Legislativo, em tela, para que passe a deter as disposições acima mencionadas.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração. Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí.

Aos 20 dias no mês de maio de 2020.

Israel Odílio da Mata
 Prefeito Municipal

RECEBI EM 27/05/2020



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 14 DE MAIO 2020
 (De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo – PI)

"Fixa o subsídio dos Vereadores, Presidente, Vice-presidente e Secretário da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo – PI, para o ano de 2020".

O presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Aprovou e Aquele promulga a seguinte resolução.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, para a legislatura 2020, reger-se por esta Resolução, que observará os ditames da Constituição federal, Constituição Estadual e lei orgânica do município.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado ao seguinte valor:

- > Subsídio de Vereador: R\$ 2.763,88 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos);
- > Subsídio de Vereador Presidente: R\$ 4.145,82 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);
- > Vice-Presidente e Secretário (a): R\$ 3.454,85 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2020.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º - O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2020.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, 14 de maio de 2020.

Crispim Constantino da Mata
Presidente
Vital Cirilo de Franco
Vice-Presidente
Reginaldo de Alencar Silva
1º Secretário
Moé Ribeiro dos Santos
2º Secretário

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
Aprovado em 16/05/20
por _____ sendo _____ votos
a favor e _____ votos contra
Presidente da Câmara

Francis Nogueira da Silva Dias
Crispim Constantino da Mata
Marcos Tavares dos Santos
Carla Botelho Chaves Rebelo
Elinaldo Torquato de Oliveira
Moé Ribeiro dos Santos
Reginaldo de Alencar Silva



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução Nº 001/2020, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, mira cumprir a determinação da Constituição Federal que, em seu artigo 37, inciso X, assegura revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos e agentes políticos, simultaneamente.

Contudo, e cumprindo o que determina a legislação vigente, que se roga pela aprovação do presente projeto de resolução.

Renovamos os protestos de extrema estima e deferência por Vossa Excelências.

Campo Alegre do Fidalgo - PI, 14 de maio de 2020.

Crispim Constantino da Mata
Presidente
Vital Cirilo de Franco
Vice-Presidente
Reginaldo de Alencar Silva
1º Secretário
Moé Ribeiro dos Santos
2º Secretário

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 18 DE MAIO 2020

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI)

“Fixa o subsídio dos Vereadores, Presidente, Vice-presidente e Secretário da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, para o ano de 2020”.

O presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Aprovou e Aquele promulga a seguinte resolução.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, para a legislatura 2020, rege-se por esta Resolução, que observará os ditames da Constituição federal, Constituição Estadual e lei orgânica do município.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado ao seguinte valor:

- Subsídio de Vereador: R\$ 2.763,88 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos);
- Subsídio de Vereador Presidente: R\$ 4.145,82 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);
- Vice-Presidente e Secretário (a): R\$ 3.454,85 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2020.

Art. 3º - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º - O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2020.

Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, 18 de maio de 2020.

Assinado de forma digital por
CRISPIM CONSTANTINO DA
MATA:07408795880
Dados: 2020.06.02 10:11:22 -03'00'

Presidente